



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2019

Altera a Resolução Consepe nº 35/98, que fixa Normas para Concessão da Licença Sabática para docentes da Uesb.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, tendo em vista o deliberado na reunião plenária realizada no dia 10 de outubro de 2019, e considerando:

- ✓ o disposto no art. 15 da Lei 13.471/2015, que revoga o inciso VI do art. 33 e o art. 35 da Lei 8.352/2002 (Estatuto do Magistério Público Superior da Bahia), impondo novos parâmetros para o acesso ao benefício da licença sabática aos integrantes dos quadros efetivos de docentes das universidades estaduais baianas;
- ✓ que, em função da interpretação adotada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) em torno da aplicação do disposto na Lei 13.471/2015, a licença sabática não mais pode ser considerada um benefício de alcance universal entre os docentes, atingindo somente os que conseguem reunir, simultaneamente, ao menos dois requisitos: a) haver ingressado na carreira docente antes de dezembro de 2008; b) não ter completado cinco anos entre a data em que foi satisfeita a exigência legal para acesso ao benefício (**sete anos consecutivos de efetivo exercício de atividade de magistério superior na Universidade**) e a data de requerimento efetivo do benefício;
- ✓ que a Uesb, desde o advento da lei 13.471/2015, por meio de decisões de seu Conselho Universitário (Consu), não mais vem estabelecendo previsão orçamentária para pagamento de bolsas de licença sabática aos docentes de seu quadro efetivo;
- ✓ que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) mantém o entendimento expresso no Parecer PCT-A-039/2004, segundo o qual a manutenção de previsão de ajuda de custos para afastamento de docentes em licença sabática é prática desprovida de amparo legal, podendo gerar questionamentos e provocar reprovação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o art. 3º da Resolução Consepe nº 35/98, que fixa normas para concessão de Licença Sabática aos docentes desta Universidade, que passa a vigorar com a redação abaixo e acréscido de parágrafo único:

“Art. 3º - O integrante da carreira docente da Uesb que tenha implementado 07 (sete) anos consecutivos de efetivo exercício de atividade de magistério superior até a data de 31 de dezembro de 2015, tem direito adquirido à Licença Sabática de 06 (seis) meses de afastamento, excluindo o período de férias, para aprimoramento profissional teórico-metodológico e/ou técnico-científico, tendo assegurada a percepção da remuneração na integralidade dos seus proventos e vantagens.

Parágrafo único. O docente que atenda ao requisito temporal estabelecido no *caput* deverá manifestar o seu interesse em usufruir a Licença Sabática dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aquisição desse direito, sob pena de prescrição.”

Art. 2º REVOGAR o art. 9º da Resolução Consepe nº 35/98, que prevê a concessão de ajuda de custo durante o período da Licença Sabática.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução Consepe nº 35/1998.

Vitória da Conquista, 10 de outubro de 2019


Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
D.O.E**

19 OUT 2019